

Companhia Providência Indústria e Comércio

CNPJ nº 76.500.180/0001-32 - NIRE 41.300.050.813

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 29 de Dezembro de 2025

Local, Data e Hora: Aos vinte e nove dias de dezembro de 2025, às 09h, na sede da Companhia Providência Indústria e Comércio, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ sob o nº 76.500.180/0001-32, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPAR sob o nº 41.300.050.813 ("Companhia Providência"), localizada na BR 376, nº 16.900, Bairro Arujá, São José dos Pinhais, Estado do Paraná, CEP 83090-214. **Convocação:** Convocação dispensada nos termos do § 4º do Artigo 124 da Lei 6.404/76, tendo em vista o comparecimento dos acionistas representando a integralidade do capital social da Companhia Providência. **Presença:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia Providência, conforme assinaturas lançadas no Livro de Presença dos Acionistas. **Mesa:** Micheli Regina Bovolenta Aires, Presidente; Angélica de Cassia Ramos, Secretária. **Ordem do Dia:** Nos termos do Artigo 173 da Lei nº 6.404/76, foram submetidos à deliberação os seguintes assuntos: (i) deliberar sobre a redução do capital social por considerá-lo excessivo e devolução parcial do capital social aos acionistas; (ii) deliberar sobre a alteração do caput do art. 5º do Estatuto Social da Companhia para refletir a deliberação do item (i); e (iii) autorizar os administradores da Companhia a praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações acima. **Deliberações Unânicas:** Instalada a Assembleia, após a discussão da matéria constante da Ordem do Dia, os acionistas representando a totalidade do capital social, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas ou restrições, deliberaram o quanto segue: (i) aprovar a redução do capital social da Companhia por considerá-lo excessivo no montante de R\$ 217.485.338,00 (duzentos e dezessete milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil e trezentos e trinta e oito reais), por considerá-lo excessivo, nos termos da proposta da administração, passando o capital social a ser de R\$ 415.000.000,00 (quatrocentos e quinze milhões de reais), dividido em 175.903.472 (cento e setenta e cinco milhões novecentos e três mil quatrocentos e setenta e duas) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, mediante a devolução aos acionistas, em moeda corrente nacional, de aproximadamente R\$ 1,236390 por ação. A redução de capital só se tornará efetiva após o cumprimento dos requisitos previstos no art. 174 da Lei 6.404/76. Tão logo a presente deliberação se torne efetiva, a devolução do capital aos acionistas será realizada à vista, em moeda corrente nacional, de acordo com a disponibilidade financeira da Companhia; (ii) aprovar a alteração do caput do art. 5º do Estatuto Social da Companhia para refletir a deliberação do item (i), sendo certo que o referido caput passará a vigorar com a seguinte redação uma vez que a redução de capital se torne efetiva: **Art. 5º O capital social da Companhia é R\$ 415.000.000 (quatrocentos e quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 175.903.472 (cento e setenta e cinco milhões novecentos e três mil quatrocentos e setenta e duas) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. Parágrafo único. Cada ação ordinária dará o direito a um voto nas Assembleias Gerais da Companhia.** (iii) aprovar a renumeração dos Artigos do Estatuto Social e a nova versão do Estatuto em decorrência da deliberação acima, o qual passará a vigorar nos termos do Anexo à presente Ata; (iv) aprovar a autorização aos administradores da Companhia para praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações aprovadas acima, inclusive a remessa da devolução do capital às acionistas no montante correspondente à redução ora aprovada. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, e encerradas a matéria constante na Ordem do Dia, a Presidente declarou suspensos os trabalhos da Assembleia pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, que, lida em alta voz e considerada exata e conforme, depois de reaberta a sessão foi aprovada e assinada, por mim, Angélica de Cassia Ramos, Secretária da Assembleia, e pela Presidente, Micheli Regina Bovolenta Aires. **Mesa:** Micheli Regina Bovolenta Aires - Presidente, Angélica de Cassia Ramos - Secretária. Acionistas: Polymer Group Holdings C.V., PGI Netherlands Holding (N. 2) BV. **Estatuto Social - Capítulo I - Denominação, Organização, Sede e Prazo. Art. 1º** Companhia Providência Indústria e Comércio ("Companhia") é uma sociedade por ações fechada, regida pela legislação aplicável, em especial a Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações posteriores ("Lei das Sociedades por Ações") e por este Estatuto Social. **Art. 2º** A Companhia tem sede na Rodovia BR 376, nº 16.900, Bairro Arujá, em São José dos Pinhais, Estado do Paraná, CEP 83.090-214. Parágrafo único. A Companhia poderá abrir e encerrar filiais ou escritórios em qualquer lugar do país ou do exterior, mediante deliberação da Assembleia-Geral, independentemente de alteração estatutária. **Art. 3º** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II - Objeto Social. Art. 4º** A Companhia tem por objeto social: (i) a fabricação e o comércio de produtos plásticos em geral, dentre eles tubos, conexões, não-tecidos, embalagens flexíveis e rígidas, pratos e vasos ornamentais; (ii) a fabricação, a distribuição, comércio e armazenamento de produtos para saúde; (iii) a fabricação, a distribuição, comércio e armazenamento de artefatos de tecido não-tecido para uso odontológico-hospitalar, como aventais, gorros, máscaras protetoras e semelhantes de não-tecidos para uso médico, hospitalar e máscaras de segurança. Parágrafo único. A Companhia poderá explorar outras atividades correlatas ou complementares ao objeto social, inclusive participar do capital de outras sociedades, como sócia ou acionista. **Capítulo III - Capital Social e Ações. Art. 5º** O capital social da Companhia é R\$ 415.000.000 (quatrocentos e quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 175.903.472 (cento e setenta e cinco milhões novecentos e três mil quatrocentos e setenta e duas) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. Parágrafo único. Cada ação ordinária dará o direito a um voto nas Assembleias Gerais da Companhia. **Capítulo IV - Assembleias Gerais. Art. 6º** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas em sua convocação, instalação e realização, as disposições legais aplicáveis a este Estatuto Social. § 1º As Assembleias Gerais serão convocadas com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, em primeira convocação, ou 5 (cinco) dias, em segunda convocação. Independentemente das formalidades de convocação para Assembleias Gerais aqui previstas, será considerada regularmente convocada a Assembleia à qual comparecerem todos os Acionistas da Companhia. § 2º As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco. **Art. 7º** Cabe exclusivamente à Assembleia Geral eleger ou destituir os diretores da companhia, fixar suas remunerações, estabelecer-lhes atribuições e responsabilidades específicas. Parágrafo único. Cabe também à Assembleia Geral manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria. **Art. 8º** Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto e, em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número. Parágrafo único. A Assembleia Geral será presidida por um de seus diretores ou por terceiros escolhidos pelos acionistas presentes. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para servir de secretário. **Capítulo V - Administração. Seção I - Disposições Gerais. Art. 9º** A Companhia será administrada pela diretoria, conforme permite o Art. 138 da Lei 6.404/1976, aqui denominada de "Diretor(es)" ou "Administrador(es)". § 1º A Assembleia Geral determinará a remuneração dos Diretores da Companhia, a qual será fixada em bases globais. § 2º Os Diretores da Companhia terão os deveres e responsabilidades estabelecidos neste Estatuto Social e na legislação societária vigente, sendo vedada a delegação de tais atribuições e poderes a qualquer outro órgão. § 3º Os Diretores responderão perante a Companhia e terceiros pelos atos que praticarem no exercício de suas funções, nos termos da lei e deste Estatuto Social. § 4º A Companhia, nos casos em que não tomar o polo ativo da ação, assegurará aos Diretores, por meio de terceiros contratados, a sua defesa em processos judiciais e administrativos contra eles, propostos por terceiros, durante ou após os respectivos mandatos, até o final do prazo prescricional aplicável, por atos praticados no exercício de suas funções. § 5º A Companhia deverá contratar seguro para a cobertura de responsabilidade decorrente do exercício de cargos ou funções pelos administradores, membros do Conselho Fiscal, empregados ou mandatários da Companhia e suas controladas. **Seção II - Diretoria. Art. 10.** A diretoria será composta por 2 (dois) Diretores, ambos residentes no Brasil, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. § 1º Os Diretores serão investidos nos respectivos cargos mediante a assinatura de termo de posse, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguem à sua eleição. § 2º Os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores. § 3º Em caso de renúncia ou vacância de qualquer cargo de Diretor, será convocada reunião do Assembleia Geral para a eleição do substituto, que deverá completar o restante do mandato. § 4º Os Diretores ficam dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão. **Art. 15.** Os diretores serão investidos nos respectivos cargos mediante a assinatura de termo de posse, observado o disposto neste Estatuto Social e na legislação aplicável, competindo-lhes a gestão dos negócios sociais, e a representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele. **Art. 11.** A Companhia será representada e somente se obrigará da seguinte forma: I - por 2 (dois) Diretores, agindo em conjunto; II - por 1 (um) Diretor, agindo em conjunto com 1 (um) procurador; ou III - por 2 (dois) procuradores em conjunto designados na forma e limites que estabeleça a procuração. **Art. 12.** As procurações outorgadas pela Companhia na forma prevista no art. 11 deverão ser firmadas por dois Diretores em conjunto e especificarão os poderes outorgados. Salvo as procurações para representação da Companhia em processos judiciais, administrativos ou arbitrais, as procurações terão prazo de duração de, no máximo, 1 (um) ano. Na ausência ou incapacidade de um dos Diretores a aprovação da procuração será definida em Assembleia Geral. **Capítulo VI - Conselho Fiscal. Art. 13.** A Companhia terá um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros e igual número de suplentes, que funcionará em caráter permanente. § 1º O Conselho Fiscal terá as atribuições e poderes previstos na legislação aplicável. § 2º Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar sua instalação, a qual também fixará a remuneração dos membros do Conselho Fiscal, observadas as disposições legais aplicáveis. § 3º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos respectivos cargos mediante a assinatura de termo de posse lavrado no livro de atas das reuniões do Conselho Fiscal, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. § 4º Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, podendo ser reeleitos. § 5º No caso de ausência temporária de qualquer membro do Conselho Fiscal, este será substituído pelo seu respectivo suplente. § 6º Ocorrendo vaga no Conselho Fiscal, os membros em exercício deverão convocar Assembleia Geral Extraordinária, conforme o inciso V do art. 163 da Lei das Sociedades por Ações, com o objetivo de eleger substituto e respectivo suplente para exercer o cargo até o término do mandato do Conselho Fiscal. § 7º Os conselheiros fiscais poderão se reunir por meio de teleconferência ou videoconferência, admitida a gravação destas, devendo os membros do Conselho Fiscal que participarem remotamente da reunião confirmar o seu voto ou parecer, na data da reunião, por meio de carta ou fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado, enviado em atenção aos demais membros do Conselho Fiscal presentes à reunião. § 8º Ao término de toda reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os conselheiros fiscais fisicamente presentes à reunião e, posteriormente, transcrita no livro de registro de atas do Conselho Fiscal, devendo os votos proferidos por conselheiros que tenham se manifestado na forma do § 7º acima constar na ata e cópia da respectiva carta, fac-símile ou correio eletrônico contendo o seu voto ou parecer, conforme o caso, ser juntada ao livro logo após a transcrição da ata. **Capítulo VII - Exercício Social, Balanço Patrimonial, Distribuição de Resultados. Art. 14.** O exercício social terá início em 1º de outubro e término em 30 de setembro de cada ano. **Art. 15.** Ao final de cada exercício social, a diretoria elaborará as demonstrações financeiras, observadas as disposições legais vigentes, submetendo-as à Assembleia Geral Ordinária, juntamente com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício. § 1º A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou referentes a períodos menores e distribuir dividendos intermediários com base nos resultados apurados ou à conta de reserva de lucros. § 2º A Companhia poderá creditar ou pagar aos acionistas juros sobre o capital próprio, podendo as importâncias pagas ou creditadas a este título ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório. **Art. 16.** O resultado do exercício, pós os ajustes e deduções previstos em lei, incluindo a dedução de prejuízos acumulados, se houver, bem como a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro, terá a seguinte destinação, sucessiva e nesta ordem: I - 5% (cinco por cento) para a reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social, salvo se o saldo da reserva legal somado ao saldo das reservas de capital exceder 30% do capital social, nos termos do art. 193 da Lei das Sociedades por Ações; II - uma parcela, mediante proposta devidamente justificada pela Diretoria, poderá ser destinada à formação de reservas para contingências, conforme o art. 195 da Lei das Sociedades por Ações; III - a parcela remanescente, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do art. 196 da Lei das Sociedades por Ações; e IV - a parcela remanescente, se houver, mediante proposta da Diretoria, poderá ser total ou parcialmente destinada à constituição da "Reserva para Efetivação de Novos Investimentos", observando o disposto no art. 194 da Lei das Sociedades por Ações, que tem por finalidade preservar a integridade do patrimônio social, reforçando o capital social e de giro da Companhia com vistas a permitir a realização de novos investimentos, até o limite de 100% (cem por cento) do capital social. § 1º O saldo da reserva acima mencionada, somado aos saldos das demais reservas de lucros, exceto as para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o valor do capital social. Uma vez atingido este limite, a Assembleia Geral poderá deliberar sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou na distribuição de dividendos, observadas as disposições legais aplicáveis. § 2º A Assembleia Geral poderá atribuir aos Diretores da Companhia uma participação nos lucros, conforme o § 1º do art. 152 da Lei das Sociedades por Ações. § 3º Revertem em favor da Companhia os dividendos e juros sobre capital próprio que não forem reclamados dentro do prazo de 3 (três) anos após a data em que forem colocados à disposição dos acionistas. § 4º A Companhia poderá conceder doações e subvenções a entidades beneficentes, desde que previamente autorizada pela Assembleia Geral, justificadamente. **Capítulo VIII - Dissolução, Extinção e Liquidação da Companhia. Art. 17.** A Companhia somente será dissolvida ou liquidada nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral nomear o liquidante e estabelecer o modo de liquidação. **Capítulo IX - Resolução de Conflitos. Art. 18.** A Companhia, seus acionistas e Diretores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas neste Estatuto Social ou em lei, a qual deverá ser conduzida junto à Câmara de Mediação e Arbitragem da Associação Comercial do Paraná - ARBITAC e de acordo com o seu regulamento de Arbitragem. § 1º O procedimento será conduzido por 3 (três) árbitros, indicados segundo o procedimento previsto no referido Regulamento, tendo sede em Curitiba, Estado do Paraná, em português. § 2º A arbitragem será regida por direito, sendo vedado o julgamento por equidade. § 3º As partes poderão recorrer ao Poder Judiciário tão somente quando for necessária a concessão de medida de urgência, ocasião em que será eleito o Foro Central da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, com expressa renúncia a qualquer outro. **Capítulo X - Disposições Gerais. Art. 19.** Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações.

As publicações acima foram realizadas e certificada no dia 02/01/2026

Aponte a câmera do seu celular para o QR Code
para acessar a página de Publicações Legais no portal do
Jornal Indústria & Comércio ou acesse através do link:
https://www.diarioinduscom.com.br/Publicacoes_Legais



Documento final gerado em 02/01/2026 08:53:47

Esse documento pode ser validado através do QR CODE abaixo, ou via URL: <https://incodigital.ipsign.com.br/validador>
Identificador de validação: a9a87fdf519cbf187bb8251baf64175a333b4eba4870d89d9adbcc6584d39795



Assinatura

Assinado em: 02/01/2026 08:53:54

Tipo de assinatura: Desenho na tela

Assinante: Fabiano Fernando Furtado - INCO EDITORA DIARIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

CPF: 01993841938

E-mail: financeiro2@induscom.com.br

Identificador: fbd1677991893cbcad824abfd7702654



IP	Local	Cidade	CEP	UF	Software
201.10.104.206, 172.31.39.137	-25.4672896,-49.2634112	Curitiba	80220-400	PR	Google Chrome/Microsoft Edge 143.0.0.0 / Windows



Emitido por: Fabiano Fernando Furtado - INCO EDITORA DIARIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

E-mail: financeiro2@induscom.com.br

As partes reconhecem e declaram que o presente instrumento pode ser assinado entre as mesmas e respectivas testemunhas (quando presentes), por meio físico ou eletrônico, sendo certo que neste último caso as assinaturas serão consideradas juridicamente válidas, autênticas e vinculativas, nos termos da legislação aplicável.

Esse documento assinado de forma eletrônica está em conformidade com o Código Civil, Código de Processo Civil, Legislação vigente que regula as assinaturas eletrônicas e Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a legislação aplicável vigente. A validade do mesmo poderá ser confirmada através do verificador de conformidade do ITI - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, através do link: validar.iti.gov.br

A assinatura desse documento com certificado digital, gerará crítica em caso de tentativa de modificação do seu conteúdo, podendo ser constatada nas propriedades dos certificados digitais do mesmo, quando o arquivo for aberto através de visualizadores de PDF de terceiros.

Esse documento é acompanhado do seu PROTOCOLO DE AUTENTICIDADE, em arquivo paralelo, no qual se encontra o hash SHA256 de validação, o que garante que o conteúdo desse documento não sofre alteração após assinatura das partes. O hash SHA256 deverá ser o mesmo obtido através dos mecanismos de extração de hash disponíveis pelas ferramentas de terceiros.

